



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 56526/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Condado  
**DATA DE ENTRADA:** 10/05/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00010/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei n 14.133/21

**INTERESSADOS:** Kalliany Michelle Leite dos Santos  
Marcelo Bezerra Dantas de Sa

## Documentação

**Positiva Construtora** <positivaconstrutorapc@gmail.com>  
Para: cpl.pmcondado@gmail.com

3 de abril de 2024 às 16:25

Olá, boa tarde.

Segue documentação de Habilitação e Proposta de Preço referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024.

**Atenciosamente:**

JOÃO CUNHA  
POSITIVA CONSTRUTORA  
CNPJ: 28.485.204/0001-89



13 anexos

-  **CNH Digital JP.pdf**  
282K
-  **Alvará de Funcionamento - Atualizado.pdf**  
153K
-  **Alteração e Transformação Contratual.pdf**  
1219K
-  **2 CNPJ 13-04-24.pdf**  
157K
-  **Certidão Federal 01-06-24.pdf**  
78K
-  **2 FGTS val. 10-04-24.pdf**  
95K
-  **CNDT Juridico 05-08-24.pdf**  
85K
-  **CNDT Físico 05-08-24.pdf**  
85K
-  **Certidão Municipal 22-04-24.pdf**  
87K
-  **Certidão Estadual 06-04-24.pdf**  
6K
-  **3 Certidao Falência 12-04-24.pdf**  
27K
-  **Atestado Corte de terra - Catingueira.pdf**  
979K
-  **CARTA PROPOSTA.pdf**  
1018K

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PB  
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024  
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TRATORES PARA PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE LAVOURAS DE PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONDADO - PB, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21.

## PROPOSTA

Prezados Senhores. Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275, 4 cilindros, tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 de ré, embreagem dupla, acompanhado de uma grade aradora de 14 discos de aproximadamente 26" de 6,0 mm de espessura destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município. <b>Observação: O CONTRATADO responderá pelas despesas do tratorista e de abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc.</b>	HORA	400	220,00	R\$ 88.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 88.000,00</b>
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 88.000,00. (Oitenta e oito mil reais)					

PRAZO – Conclusão: 02 (dois) meses

PAGAMENTO – 30 dias

A PROPOSTA TEM UMA VALIDADE DE 90 (noventa) dias

Patos-PB, 03 de Abril de 2024

POSITIVA SERVICOS  
E CONSTRUCOES  
LTDA:28485204000  
189

Assinado de forma digital por  
POSITIVA SERVICOS E  
CONSTRUCOES  
LTDA:28485204000189  
Dados: 2024.04.03 16:21:13 -03'00'

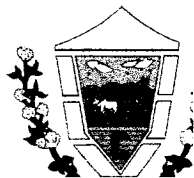
**POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**

**C.N.P.J: 28.485.204/0001-89**

**C.N.P.J.: 28.485.204/0001-89**

**RUA ALEXANDRINO ALVES DA SILVA, 81, AP 101.**

**SALGADINHO, PATOS - PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER JURÍDICO.

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.**

**OBJETO: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.**

**INTERESSADO: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Ementa: Exame do processo de Dispensa e elaboração de minuta de contrato administrativo, para serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

### I – RELATÓRIO

Por força do art. 53 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), vêm os autos do processo em epígrafe, a esta Assessoria Jurídica, para análise jurídica da Contratação Direta "sem licitação" para serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de situação de emergencial.

Juntou-se, ao respectivo processo, solicitação e justificativa da contratação direta, estudo técnico preliminar, termo de referência, fls, devidamente assinada pela Secretaria de Agricultura e Equipe de Planejamento, onde se evidencia a necessidade da contratação e as razões da escolha dos fornecedores, os quais foram aprovados pelo Prefeito. Em seguida os despachos que declaram as disponibilidades orçamentárias e financeiras, atestados pela Secretaria de Finanças. Apensou documentação habilitação e propostas de preços e demais documentos, vindo para análise e parecer deste Órgão Jurídico.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II - DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

*Enunciado BPC nº 7*

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO  
ASSESSORIA JURÍDICA



### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

*Art. 75. [...] [...]*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação **por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da prestação estatal, dando azo a um cenário de nítida injustiça social e vulnerabilidade.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

*“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.** (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



No que tange, pois, à contratação direta de serviço de locação de geradores, para atendimento a uma situação emergencial, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

*"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados**, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)".*

O caso é análise, reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige (Lei 14.133/2021), pode causar prejuízo à alimentação das famílias dos agricultores e dano iminente ao interesse público tutelado pelo o ordenamento jurídico, especialmente, prestação de serviços de essencial aos pequenos agricultores, referente ao corte de terras para plantios de lavoura. Por conseguinte, a contratação direta é a única via adequada e efetiva, conforme justificativa da área solicitante, para contratação destes serviços para socorrer esta situação de risco e prejuízo à agricultura dos pequenos agricultores carentes do município.

Segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

*Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. **Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame. Assim, a dispensa ocorre quando, embora***

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



***viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público, contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.***

27. Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

O art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a caracterização da situação emergencial, razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Compulsando o presente processo administrativo, verifico que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 72, da Lei de Licitações

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A situação emergencial está bem caracterizada no pedido de contratação, fls. 01-02, em resumo:

(...)

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

*É do conhecimento de Vossa Excelência a realização do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 00039/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, na qual sagrou-se vencedora a empresa **POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 28.485.204/0001-89**, nos seguintes termos:*

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<i>Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275, 4 cilindros, tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 de ré, embreagem dupla, acompanhado de uma grade aradora de 14 discos de aproximadamente 26" de 6,0 mm de espessura destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município.</i>	Hora	400	220,00	88.000,00

**Observação: O CONTRATADO responderá pelas despesas do tratorista e de**

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc.*

**Total:** 88.000,00

*Homologado o referido processo licitatório, foi celebrado junto ao adjudicatário a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00039/2024** e o **CONTRATO Nº: 00046/2024-CPL**.*

*Contudo, constata-se que o quantitativo de 400 (quatrocentas) horas de locação de tratores licitado e contratado se mostrou insuficiente para atender toda a demanda dos pequenos agricultores do município de Condado, para o preparo do solo para o plantio de lavouras.*

*A princípio, na fase de planejamento do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 00039/2023, conforme solicitação do expediente em anexo, foi requerido a contratação de 4 (quatro) tratores perfazendo o quantitativo de 800 (oitocentas) horas. A estimativa inicialmente solicitada foi baseada em função da média dos anos anteriores, conforme tabela a seguir:*

<b>Exercício</b>	<b>Licitação</b>	<b>Quantitativo Licitado</b>	<b>Quantitativo Contratado</b>	<b>Quantitativo Aditivado</b>
2020	Pregão Presencial nº 01/2020	600 horas	600 horas	-
2021	Pregão Presencial nº 03/2021	600 horas	600 horas	-
2022	Pregão Presencial nº 57/2021	600 horas	750 horas	150 horas
2023	Pregão Presencial nº 44/2022	600 horas	750 horas	150 horas

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*Ocorreu que, o gestor do município após análise da solicitação, bem como da estimativa da contratação, que era de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), autorizou que fosse licitado somente a metade do quantitativo estimado, sob a alegação de corte de gastos visando trazer mais equilíbrio financeiro para esta edilidade.*

***Pois bem. Durante a execução contratual, observou-se que as 400 (quatrocentas) horas de trator contratadas pelo município mostraram-se insuficientes para atender a demanda dos agricultores, haja vista, inclusive, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DO FEIJÃO, apresentou requerimento junto ao município solicitando cortes de terras para diversos agricultores, conforme documento em anexo.***

*Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para contratação direta, em caráter emergencial, para contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.*

*A situação emergencial está caracterizada, tendo em vista o prazo de plantio, que, não sendo realizado em tempo hábil, diversos agricultores perderão a oportunidade de cultivar em suas terras por conta do período chuvoso. Assim, caso o município não adote medidas urgentes para disponibilizar a aração das terras, poderá trazer graves prejuízos aos agricultores carentes do município que não possuem condições financeiras para fazê-las.*

*Diante desta situação, faz-se necessário a contratação em caráter de emergência, uma vez que a realização de uma licitação para contratação deste objeto demanda tempo e cumprimento de prazos legais (Lei 14.133/21), o que importará em atraso da contratação e não atendimento das necessidades dos agricultores, que ficarão vulneráveis diante do não*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*cultivo de suas culturas, acarretando prejuízos econômicos, bem como a sua segurança alimentar, colocando em risco a saúde e o bem estar dos mesmos, o que contraria o interesse público.*

*A administração municipal não pode cruzar os braços diante desta situação de emergência, a qual ocasionará prejuízos ou comprometerá os agricultores do município devido à falta de disponibilização desses serviços por parte do município. O agricultor nordestino é sofrido por sempre conviver com os períodos de estiagem e irregularidade das chuvas, na qual são fenômenos que ninguém possui o controle, contudo, o mesmo não pode ficar desamparado diante de soluções que estão ao alcance do Setor Público e que merecem total prioridade diante das circunstâncias.*

*No caso da Emergência a demora em realizar a contratação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.*

*Deste modo, Excelência, urge medidas urgentes para a contratação de mais 400 (quatrocentas) horas de locação de tratores, pois, a inércia ou demora poderá acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos agricultores do município.*

*Por fim, segundo a melhor doutrina, a contratação direta sem licitação deve demonstrar a única via adequada e efetiva para atendimento do interesse público, no sentido de afastar dano iminente ao bem público. A dispensa deve ser, nesse caso, circunstancialmente justificada pela autoridade competente.*

Neste caso, a demora em realizar nova licitação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, pois, a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação destes locação de tratores para cortes de terras dos

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



agricultores em novo processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. Assim, a não contratação emergencial importará na quebra de continuidade dos serviços (prejuízo) que prejudicará o cultivo das lavouras, contrariando o interesse público. Afigura-se a contratação direta nos moldes do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

O critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, obtido mediante cotação de preços, com ampla concorrência e participação de diversos licitantes, que resultou em preços bastantes vantajosos para Administração Pública, conforme abaixo especificado:

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class O bs.
1 - Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275, 4 cilindros, tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 de ré, embreagem dupla, acompanhado de uma grade aradora de 14 discos de aproximadamente 26 de 6,0 mm de espessura destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município. Observação: O CONTRATADO responderá pelas despesas do tratorista e de abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc.					
POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Hora	400	220,00	88.000,00	1
MARIA LIANI LEONARDO	Hora	400	225,00	90.000,00	2
SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA	Hora	400	230,00	92.000,00	3
BOMSUCCESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Hora	400	250,00	100.000,00	4

Por sua vez, o inciso VIII do Art. Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, prescreve ser dispensável o procedimento licitatório para esta situação de perigo e de anormalidade. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento. Situação emergencial neste caso

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



corresponde à **paralisação dos serviços de cortes de terras** para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, que poderá trazer **prejuízos incalculáveis à alimentação** das famílias de agricultores do município de Condado.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o assunto na égide na lei antiga Lei 8.666/93, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

*"Já na vigência da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) **que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;** a3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado"*.

(grifos acrescidos)

Consoante o professor Marçal Justen Filho, para a caracterização desta hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Para o mestre Marçal Justen Filho: **"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação**

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



**custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”(Justen Filho, 2000, p. 234)**

Deste modo, ficou demonstrado, pela área solicitante que existe risco concreto e iminente de prejuízo à população, e que o meio mais adequado, efetivo e eficiente para administração municipal resolver esta situação seria a contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Observa-se que a contratação imediata é incompatível com a realização de licitação, pois, a licitação é necessariamente lenta, lentidão essa decorrente da rigidez formal (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário à análise dos documentos para habilitação e à comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, como, por exemplo, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais). Daí a necessidade da Administração escolher, para contratação direta, executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade e o porte do objeto a executar.

A Secretaria de Agricultura justificou os motivos para contratação direta - e as razões da escolha do licitante POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:

*Diante do exposto, resta evidenciado que a proposta de preço da empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), **está abaixo dos preços praticados no mercado, e que se adotou todas as medidas possíveis para obtenção do número máximo de cotações, inclusive, mediante ampla publicidade do aviso de convocação de pesquisa de preços de amplo acesso direto dos possíveis interessados.***

No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União, ainda na égide da Lei 8.666/93, que:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário).**

Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de mais 03 (três) cotações válidas. Além do mais, o aviso da cotação de preços convocando os interessados foi amplamente divulgado no diário oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Portanto, quanto ao processo administrativo, o preço da dispensa está compatível com o valor de mercado, inclusive, **igual ao valor da contratação anterior, que foi realizado mediante pregão SRP nº 00039/2023**, conforme exposição de motivos da Secretaria de Agricultura, bem como quanto a habilitação dos proponentes, conforme artigo 62, III e 68 da Lei n.º 14.133/2021, consta os documentos a Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver publicação do Extrato de autorização/ratificação e do Extrato do Contrato de prestação de serviços no Órgão de Imprensa Oficial, bem como em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a formalização do Contrato, do seu Extrato, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

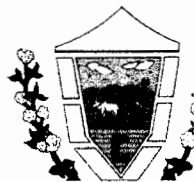
*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.*

No mais, não se vislumbra, no estreito exame da consulta em regime de urgência, qualquer óbice à contratação dos serviços de locação de tratores para cortes de terras dos agricultores, com objetivo de concluir os serviços objeto do Pregão Presencial SRP nº 00039/2023, para evitar prejuízo ao cultivo das lavouras dos pequenos agricultores, tendo em vista erro planejamento da Administração, bem como, aumento de demandas das comunidades agriculturas, conforme ficou demonstrado nos autos deste processo:

*Pois bem. Durante a execução contratual, **observou-se que as 400 (quatrocentas) horas de trator contratadas pelo município mostraram-se insuficientes para atender a demanda dos agricultores, haja vista, inclusive, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DO FEIJÃO, apresentou requerimento junto ao município solicitando cortes de terras para diversos agricultores, conforme documento em anexo***

A LINDB, em seu art. 22, caput e §1º, estabelece que o gestor deve levar em consideração as circunstâncias práticas e consequências das decisões:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*

(...)

Pelo exposto, não seria possível se vislumbrar um cenário no qual o administrador, atento às necessidades da população, venha a sobrepor a letra da lei à consecução das políticas públicas a seu cargo, motivo pelo qual entende-se que, neste caso em específico, dada a notória situação de emergência, bem como, diante da cotação de preços realizada ficando o preço igual ao valor praticado no Pregão Presencial SRP nº 00039/2023, pode ser episodicamente dispensada, sob pena de prejudicar a política pública de assistência social aos pequenos agricultores do município de Condado.

Com relação à minuta do Contrato, trazida à colação para análise, fls. considera-se que, no tocante à sua forma, encontra-se em consonância com as disposições essenciais do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotada.

### III – CONCLUSÃO

Por tais razões, considerando as informações e documentos acostados nos autos do processo administrativo, entendo cabível a dispensa de licitação em análise, com fulcro nos art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA**



Admoesto que deve ser cumprido integralmente o procedimento regrado no art. 72, da Lei de Licitações, que se conclui com autorização da contratação direta pela Autoridade Competente, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como, o extrato de contrato ou documento substituto equivalente.

Recomenda adotar maior rigor no planejamento prévio das contratações públicas, objetivando evitar pedidos de alteração de contrato e demais consequências.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer.

À ciência da área consultante.

Condado-PB, 05 de abril de 2024.

**João Mendes de Melo**  
**Assessor Jurídico**

**JOAO  
MENDES DE  
MELO:6011  
7591491**

Assinado de forma digital por  
JOAO MENDES DE  
MELO:60117591491  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=17334115000115,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(em branco), cn=JOAO  
MENDES DE MELO:60117591491  
Dados: 2024.04.05 10:54:47  
-03'00'

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, em favor de: POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 88.000,00, com arrimo no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação nº 010/2024.

Condado-PB, 05 de Abril de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ  
Prefeito de Condado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Condado, Estado da Paraíba, 25 de Março de 2024

Da: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Para: Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Bezerra Dantas de Sá  
MD. Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

É do conhecimento de Vossa Excelência a realização do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 00039/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, na qual sagrou-se vencedora a empresa **POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 28.485.204/0001-89**, nos seguintes termos:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275, 4 cilindros, tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 de ré, embreagem dupla, acompanhado de uma grade aradora de 14 discos de aproximadamente 26" de 6,0 mm de espessura destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município.	Hora	400	220,00	88.000,00

**Observação: O CONTRATADO responderá pelas despesas do tratorista e de abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc.**

**Total: 88.000,00**

Homologado o referido processo licitatório, foi celebrado junto ao adjudicatário a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00039/2024** e o **CONTRATO Nº: 00046/2024-CPL**.

Contudo, constata-se que o quantitativo de 400 (quatrocentas) horas de locação de tratores licitado e contratado se mostrou insuficiente para atender toda a demanda dos pequenos agricultores do município de Condado, para o preparo do solo para o plantio de lavouras.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



A princípio, na fase de planejamento do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 00039/2023, conforme solicitação do expediente em anexo, foi requerido a contratação de 4 (quatro) tratores perfazendo o quantitativo de 800 (oitocentas) horas. A estimativa inicialmente solicitada foi baseada em função da média dos anos anteriores, conforme tabela a seguir:

Exercício	Licitação	Quantitativo Licitado	Quantitativo Contratado	Quantitativo Aditivado
2020	Pregão Presencial nº 01/2020	600 horas	600 horas	-
2021	Pregão Presencial nº 03/2021	600 horas	600 horas	-
2022	Pregão Presencial nº 57/2021	600 horas	750 horas	150 horas
2023	Pregão Presencial nº 44/2022	600 horas	750 horas	150 horas

Ocorreu que, o gestor do município após análise da solicitação, bem como da estimativa da contratação, que era de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), autorizou que fosse licitado somente a metade do quantitativo estimado, sob a alegação de corte de gastos visando trazer mais equilíbrio financeiro para esta edilidade.

Pois bem. Durante a execução contratual, observou-se que as 400 (quatrocentas) horas de trator contratadas pelo município mostraram-se insuficientes para atender a demanda dos agricultores, haja vista, inclusive, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DO FEIJÃO, apresentou requerimento junto ao município solicitando cortes de terras para diversos agricultores, conforme documento em anexo.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para contratação direta, em caráter emergencial, para contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

A situação emergencial está caracterizada, tendo em vista o prazo de plantio, que, não sendo realizado em tempo hábil, diversos agricultores perderão a oportunidade de cultivar em suas terras por conta do período chuvoso. Assim, caso o município não adote medidas urgentes para disponibilizar a aração das terras, poderá trazer graves prejuízos aos agricultores carentes do município que não possuem condições financeiras para fazê-las.

Diante desta situação, faz-se necessário a contratação em caráter de emergência, uma vez que a realização de uma licitação para contratação deste objeto demanda tempo e cumprimento de prazos legais (Lei 14.133/21), o que importará em atraso da contratação e não atendimento das necessidades dos agricultores, que ficarão vulneráveis diante do não cultivo de suas culturas, acarretando prejuízos econômicos, bem como a sua segurança alimentar, colocando em risco a saúde e o bem estar dos mesmos, o que contraria o interesse público.

A administração municipal não pode cruzar os braços diante desta situação de emergência, a qual ocasionará prejuízos ou comprometerá os agricultores do município devido à falta de disponibilização desses serviços por parte do município. O agricultor nordestino é sofrido por sempre conviver com os

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



períodos de estiagem e irregularidade das chuvas, na qual são fenômenos que ninguém possui o controle, contudo, o mesmo não pode ficar desamparado diante de soluções que estão ao alcance do Setor Público e que merecem total prioridade diante das circunstâncias.

No caso da Emergência a demora em realizar a contratação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Deste modo, Excelência, urge medidas urgentes para a contratação de mais 400 (quatrocentas) horas de locação de tratores, pois, a inércia ou demora poderá acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos agricultores do município.

Por fim, segundo a melhor doutrina, a contratação direta sem licitação deve demonstrar a única via adequada e efetiva para atendimento do interesse público, no sentido de afastar dano iminente ao bem público. A dispensa deve ser, nesse caso, circunstancialmente justificada pela autoridade competente.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

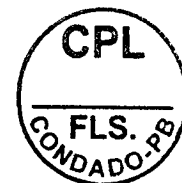
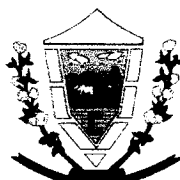
*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*" VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

### **DA CONCLUSÃO**

Quanto à realização do procedimento de Dispensa informamos:

- a) Que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado;
- b) Que será dispensado a elaboração do estudo técnico preliminar e mapa de risco, nos termos do inciso II, § 4º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 22/2023, de 22 de março de 2023, diante da inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Segue em anexo: especificação e quantitativo dos serviços a serem contratados.

Atenciosamente,

**JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Planilha com a especificação e quantitativo dos serviços a serem contratados, destinados para o preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275, 4 cilindros, tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 de ré, embreagem dupla, acompanhado de uma grade aradora de 14 discos de aproximadamente 26" de 6,0 mm de espessura destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município.	Hora	400

**Observação: O CONTRATADO responderá pelas despesas do tratorista e de abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Condado - PB, 11 de Dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, visando formação de Sistema de Registro de Precos para contratações futuras, destinado a:

REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Diante da demanda por este serviço essencial para o atendimento aos anseios da comunidade rural de nosso Município, se faz necessária esta contratação, visto, o poder público não poder atender, de maneira total, a todos os produtores rurais, com equipamentos próprios. A contratação visa a realização de serviços, pelo contratado, de preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores, devendo ser realizado com grade aradora. Com a contratação de trator, esperamos atingir a meta de disponibilizar os serviços aos produtores rurais de nosso Município, dentro do prazo de plantio e de maneira satisfatória.

As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme planilha em anexo.

Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, informamos que o quantitativo dos serviços requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses - período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços - inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores, uma vez que, pela natureza do objeto, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

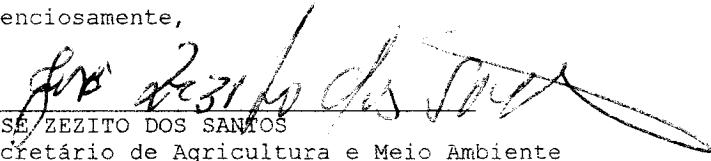
Por se tratar de serviços cujas quantidades não apresenta possibilidade de definição prévia, a solução adequada será a realização de licitação para registro de preço.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Com fundamento na Medida Provisória nº 1.167/2023, publicada no DOU de 31.3.2023 - Edição extra, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o regime de transição da Lei nº 8.666/96 para a Lei nº 14.133/21, e com objetivo de dar continuidade ao processo da referida contratação com fulcro na legislação pretérita, certifico a opção de licitar e contratar com base nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Planilha com o detalhamento dos tratores, destinado para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275, 4 cilindros, tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 de ré, embreagem dupla, acompanhado de uma grade aradora de 14 discos de aproximadamente 26 de 6,0 mm de espessura destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município.	Hora	400

Observação: O CONTRATADO responderá pelas despesas do tratorista e de abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc.



## ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE VARZEA DE FEIJÃO

**CNPJ: 01.925.293/0001-80**

**Distrito Várzea do Feijão – Condado-PB**

Condado-PB, 18 de março de 2024

Exmo. Sr.

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**

Prefeito Constitucional de Condado.

Assunto: Solicitar ampliar o corte de terras para agricultores rurais do Município de Condado.

Ao tempo que comprimento vossa Excelência, solicitamos ampliar o corte de terras para preparo do solo para plantio de lavouras de mais comunidades rurais, no sentido de atender a todos os produtores rurais que não possuem condições financeiras de contratar esses serviços, tendo em vista que nos chegou a informação que s serviços serão paralisados.

Assim sendo, pedimos os bons préstimos de vossa Excelência, para determinar a Secretaria de Agricultura do Município, para agilizar o corte de terras dos agricultores que ainda não foram contemplados, com brevidade, para aproveitar o período chuvoso próprio e adequado para o plantio.

Atenciosamente,



*Jorge Henrique de Almeida*

Jorge Henrique de Almeida

Presidente da ACAVAF

*Jorge Henrique de Almeida*  
**Jorge Henrique de Almeida**  
 CPF 072.574.914-88

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CONDADO**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

DECRETO Nº 22/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e órgãos públicos do Município de Condado.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

**DA DISPENSA FÍSICA**

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO**



### Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 021/2023, de 21 de março de 2023.
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão de escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço, se for o caso;
- VIII - Autorização da autoridade competente.
- IX - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado na imprensa oficial do município.

§ 3º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local, e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 4º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos serão opcionais nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 4º. Nas contratações para entrega imediata de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação e das formalidades previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como, análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários para atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstos no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, será dispensado a formalização de processo e rito da contratação direta por valor, definido pelos artigos 72 e 75, § 3º da referida Lei, para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.





Art. 6º. Nas contratações com valores acima do limite previsto no artigo 4º deste Decreto deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação e observado disposto no §4º do Art. 3º deste decreto.

§ 1º. É dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, exceto se a Procuradoria Geral do Município regulamentar a matéria de forma diversa.

§ 2º. A autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado na imprensa oficial do município.

§3º. O instrumento de contrato poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

§4º. Admite-se contrato verbal nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

#### Do Edital

Art. 7º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - As quantidades e preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### Divulgação do edital

Art. 8º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como, será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

#### Fornecedor

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar comprovação do disposto no inciso V do art. 3º deste Decreto, conforme exigido no edital.

Art. 10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### Julgamento

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.



Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

#### Habilitação

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos.

§ 2º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 16. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação referida no Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

§ 1º Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstos no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nas contratações de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-



se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**  
Adjudicação e homologação

Art. 19. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
Aplicação

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Orientações gerais

Art. 21. Aplicar-se-á no couber os procedimentos descritos no Capítulo II deste Decreto para as hipóteses de contratação por inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/2021).

Art. 22. Nas hipóteses de contratação que envolva recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 23. A Secretaria Municipal Administração deverá preparar manuais, roteiros, padronização de documentos e treinamentos com o objetivo de dar aplicação a este Decreto e orientar realização quanto à formalização de processo.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, a Secretaria de Administração poderá editar normativos que trate de procedimentos simplificados de contratação de dispensa e de contratação verbal, de acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília/DF.

**VIGÊNCIA**

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, 22 de março de 2023.

**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Francisca Lidiane Alves da Silva  
**Código Identificador:**DCCA9A8E

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/04/2023. Edição 3344  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
 Rua Padre Amâncio Leite, n° 395 - Centro - Condado/PB

**MAPA DE JULGAMENTO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ARTIGO 75, VIII, DA LEI 14.133/2021**

**Data da publicação do  
aviso da Dispensa de  
licitação nº 10/2024:**

**01/04/2024.**

**Data final do envio  
da proposta:**

**04/04/2024**

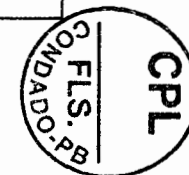
**Data da análise das  
propostas:**

**05/04/2024**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1- Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275 / 4 cilindros, tração 4x4, potência máxima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades à frente e 4 de ré, transmissão dupla, acompanhado de uma grade acionada de 14 discos de aproximadamente 26" de altura de espessura destinada ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores e/ou produtores rurais do município (observação: O CONTRATANTE responsável pelas despesas de transporte e de abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando o serviço do CONTRATANTE for realizado, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc						
POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Hora	400	220,00	88.000,00	1	
MARIA LIANI LEONARDO	Hora	400	225,00	90.000,00	2	
SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA	Hora	400	230,00	92.000,00	3	
BOMSUCESO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Hora	400	250,00	100.000,00	4	

**Observações:**

1. Foi feita a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço aos praticados no mercado, ordenando a ordem de classificação, sendo vencedora a empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por apresentar o menor preço, sendo considerado vantajoso para Administração.
2. Foi realizada análise da documentação habilitação exigida no Termo de Referência, constatou que o vencedor atendeu às exigências do mesmo.
3. O resultado será divulgado da imprensa oficial do município.




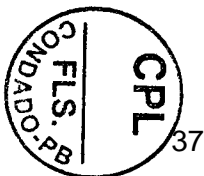
Condado, 05 de Abril de 2024

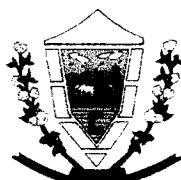
*FLS.*  
**FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA**  
Agente de Contratação

De acordo, a futura contratação atende ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Condado, 05 de Abril de 2024

  
**JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00010/2024**

Condado - PB, 05 de Abril de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação emergencial dos serviços de locação de 3 (três) tratores, destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município, tem como objetivo ampliar o corte de terras para mais agricultores que ainda não foram contemplados, tendo em vista que os quantitativos estimativos na licitação Pregão Presencial SRP nº 00039/2023 foram insuficientes para atender as demandas dos agricultores do município.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Conforme mapa de apuração da Dispensa e observado as características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 88.000,00 - por ter apresentando a proposta mais vantajosa para a administração, assim como por atendido a todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, justificando, desta forma, a sua escolha.

Além disso, a empresa goza de absoluta confiança e credibilidade, para cumprimento do objeto no prazo de execução dos serviços mencionados, o que atenderá ao interesse público e o fim social pretendido com a contratação.

Isto exposto, tem-se a convicção de que se contratarmos a empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, estaremos escolhendo a proposta de preço mais vantajosa para administração municipal.

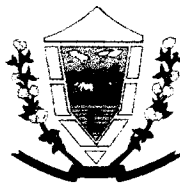
**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Condado instaurou processo de dispensa de licitação emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com ampla publicidade e divulgação do aviso de convocação de chamamento, nos seguintes locais públicos e de acesso direto dos possíveis interessados.

Encerrado o prazo de envio de propostas, o município obteve quatro pesquisas, onde produziu-se a seguinte classificação:

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Hora	400	220,00	88.000,00	1	
MARIA LIANI LEONARDO	Hora	400	225,00	90.000,00	2	

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA	Hora	400	230,00	92.000,00	3
BOMSUCCESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Hora	400	250,00	100.000,00	4

Diante do exposto, resta evidenciado que a proposta de preço da empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), está abaixo dos preços praticados no mercado, e que se adotou todas as medidas possíveis para obtenção do número máximo de cotações, inclusive, mediante ampla publicidade do aviso de convocação de pesquisa de preços de amplo acesso direto dos possíveis interessados.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

*" VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00010/2024**

Condado - PB, 05 de Abril de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação emergencial dos serviços de locação de 3 (três) tratores, destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município, tem como objetivo ampliar o corte de terras para mais agricultores que ainda não foram contemplados, tendo em vista que os quantitativos estimativos na licitação Pregão Presencial SRP nº 00039/2023 foram insuficientes para atender as demandas dos agricultores do município.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Conforme mapa de apuração da Dispensa e observado as características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 88.000,00 - por ter apresentando a proposta mais vantajosa para a administração, assim como por atendido a todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, justificando, desta forma, a sua escolha.

Além disso, a empresa goza de absoluta confiança e credibilidade, para cumprimento do objeto no prazo de execução dos serviços mencionados, o que atenderá ao interesse público e o fim social pretendido com a contratação.

Isto exposto, tem-se a convicção de que se contratarmos a empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, estaremos escolhendo a proposta de preço mais vantajosa para administração municipal.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Condado instaurou processo de dispensa de licitação emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com ampla publicidade e divulgação do aviso de convocação de chamamento, nos seguintes locais públicos e de acesso direto dos possíveis interessados.

Encerrado o prazo de envio de propostas, o município obteve quatro pesquisas, onde produziu-se a seguinte classificação:

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Hora	400	220,00	88.000,00	1	
MARIA LIANI LEONARDO	Hora	400	225,00	90.000,00	2	

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA	Hora	400	230,00	92.000,00	3
BOMSUCESO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Hora	400	250,00	100.000,00	4

Diante do exposto, resta evidenciado que a proposta de preço da empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), está abaixo dos preços praticados no mercado, e que se adotou todas as medidas possíveis para obtenção do número máximo de cotações, inclusive, mediante ampla publicidade do aviso de convocação de pesquisa de preços de amplo acesso direto dos possíveis interessados.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*" VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
SECRETARIA DE FINANÇAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Programa de Trabalho:

22060.20.608.1060.2014 – ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Monte de Recursos: 500

Condado - PB, 25 de Março de 2024.

*Ivoneide Araújo Bezerra*

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA  
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

### 1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de locação de 3 (três) tratores, com as seguintes características mínimas: pneus 275, 4 cilindros, tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com caixa de marcha sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 de ré, embreagem dupla, acompanhado de uma grade aradora de 14 discos de aproximadamente 26" de 6,0 mm de espessura destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município.	Hora	400

**Observação: O CONTRATADO responderá pelas despesas do tratorista e de abastecimento dos tratores objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc.**

### 2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação emergencial dos serviços de locação de 3 (três) tratores, destinado ao preparo do solo para o plantio de lavouras de agricultores carentes do município, tem como objetivo ampliar o corte de terras para mais agricultores que ainda não foram contemplados, tendo em vista que os quantitativos estimativos na licitação Pregão Presencial SRP nº 00039/2023 foram insuficientes para atender as demandas dos agricultores do município.

### 3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data*

<sup>1</sup> Termo de Referência elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções Administrativas (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



*de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

3.2. Diante deste contexto, entende-se que a solução para atender aos agricultores do município de Condado para preparo do solo para plantio de lavouras objeto deste Termo, se dará através de contratação direta, "sem licitação", em caráter emergencial, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, conforme levantamento relacionado no item 1.2 deste Termo.

#### **4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **5.0. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O serviço iniciará de forma imediata, a partir da assinatura do contrato, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que indicará os locais da execução dos serviços.

5.2. A vigência do contrato terá duração de 02 (dois) meses, considerada da data de sua assinatura.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



## 7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.Disponibilizar os tratores objeto desta licitação, dentro prazo legal, conforme descrito neste Termo;

7.1.2.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.8.Substituir imediatamente o trator por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

7.1.9.Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas dos tratores objeto deste certame;

7.1.10.Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU.

## 8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

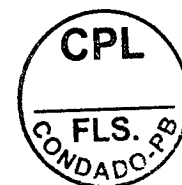
9.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>  $(I = (6/100)/365) => 6 =$  taxa anual de 6%.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



## **10.0.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **10.2.Exigências de habilitação**

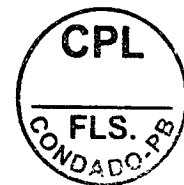
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.2.1.Relativamente à habilitação jurídica da licitante:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.2.2.Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:**

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**10.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.2.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante:**

- a) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto Nº 022/2023, de 22 de março de 2023.

**12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:  
22060.20.608.1060.2014 – ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Elemento de Despesa:  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500

**13. REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

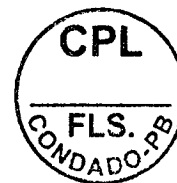
14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Condado - PB, 27 de Março de 2024.

JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA  
Diretora da Divisão de Planejamento

JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO  
Diretor da Divisão de Licitação



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 21:32:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 56526/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado  
Número da Licitação: 00010/2024  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 05/04/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 88.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei n 14.133/21

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 88.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Joao Paulo Araujo Cunha - Epp  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.485.204/0001-89  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

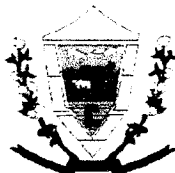
Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7219fd9ee15b7b648ba0cb3994d04474
Autorização da autoridade competente	Sim	22f9bde50890594801362dd2ca112f7f
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	84cd689fb9ecbf3c6822781738436524
Justificativa de preço	Sim	ae263b61cbfe8c6f8610b6f7f1e0d255
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b5a108c90582b67b214490333be485c5
Previsão Orçamentária	Sim	e8646ced1de4ca22073d497f833f1f35
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	06ad799dbbb919c0dad43986e64f9de9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao Paulo Araujo Cunha - Epp	Sim	003e99523d0055bf0e60ed892d5353da

**João Pessoa, 10 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00095/2024**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A EMPRESA POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, com sede na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro, na cidade de Condado/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, 25 - Condado Novo - Condado - PB, CPF nº 707.924.224-06, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R ALEXANDRINO ALVES DA SILVA, 81 - SALGADINHO - PATOS - PB, CNPJ nº 28.485.204/0001-89, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 250324/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 00010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. A Proposta do contratado;
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** A vigência do contrato terá duração de 02 (dois) meses, considerada da data de sua assinatura.

**2.2.** Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

**2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

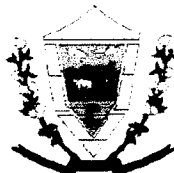
**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO



III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**11.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



11.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**12.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13.2.** O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Patos/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Condado - PB, 05 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

MARCELO BEZERRA DANTRAS DE  
SA:70792422406

Assinado de forma digital por  
MARCELO BEZERRA DANTRAS DE  
SA:70792422406  
Dados: 2024.04.05 09:04:02 -03'00'

**MARCELO BEZERRA DANTRAS DE SÁ**  
Prefeito  
707.924.224-06

PELO CONTRATADO

POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES  
LTDA:28485204000189

Assinado de forma digital por  
POSITIVA SERVICOS E  
CONSTRUCOES  
LTDA:28485204000189  
Dados: 2024.04.05 11:05:51 -03'00'

**POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00008/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00008/2024.

**DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500 e 600.

**VIGÊNCIA:** até 12/04/2025.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00100/2024 - 12.04.24 - CLINICA DA MULHER LTDA - R\$ 20.500,00.

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação da licença de uso do software de Gestão Educacional contemplado os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, portal do professor, portal do aluno, portal do pai/responsável, com principais funcionalidades que contemplam inscrição online (matricula online), boletim online, transferências online, controle de frequência escolar, desempenho estatísticos, sistema funcionando online em tempo real, a cargo da Secretaria de Educação do município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00005/2024.

**DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho: 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.

**VIGÊNCIA:** até 11/03/2025.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00080/2024 - 11.03.24 - REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R\$ 24.240,00.

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00007/2024**

**OBJETO:** Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00007/2024.

**DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE 22080.12.361.1020.2027 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMEN 22080.12.362.1020.2034 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MEDIO 22080.12.365.1020.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 540, 553, 571, 600 e 660.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00081/2024 - 14.03.24 - 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS - R\$ 109.285,00.

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00010/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00010/2024.

**DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho: 22060.10.122.2001.2014 – ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.

**VIGÊNCIA:** até 05/06/2024.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00094/2024 - 05.04.24 - POSITIVA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 88.000,00.

**Publicado por:**

Francisca Lidiane Alves da Silva  
Código Identificador:20C406DE

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE LAGOA****GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº  
DV00009/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa para Manutenção da iluminação pública em diversas ruas no Município de Lagoa/PB, Conforme Projeto no Termo de Referência; DESIGNO os servidores Maria Elisângela Andrade de Oliveira, Professora, como Gestor; e Rene Luiz Barbosa, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 11 de abril de 2024

**MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA**

- Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador:3A0DC041

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Manutenção da iluminação pública em diversas ruas no Município de Lagoa/PB, Conforme Projeto no Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00009/2024. **DOTAÇÃO:** 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTUR E HABITAÇÃO 27.752.1003.1059 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA 706.0000 TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00035/2024 - 17.04.24 - R2 REPRESENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 101.850,54.

**Publicado por:**

Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador:C9B45236

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

**OBJETO:** Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Margarida Cardoso em Lagoa/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2024. **DOTAÇÃO:** 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 1004.2136 MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL MARGARIDA CARDOSO 5690000 OUTRAS TRSNFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.361.1004.2085 MANUTENÇÃO E



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
SECRETARIA DE FINANÇAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

### DECLARAÇÃO

Declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Programa de Trabalho:

22060.20.608.1060.2014 – ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Monte de Recursos: 500

Condado - PB, 25 de Março de 2024.

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA  
Secretária de Finanças

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



**JOAO PAULO ARAUJO CUNHA  
CNPJ: 28.485.204/0001-89**

Pelo presente instrumento partícula JOÃO PAULO ARAUJO CUNHA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 089.639.504-92, solteiro, RG n.º 3320680 SSP/PB, nascido em 20/07/1990, residente e domiciliada na Rua Alexandrino Alves da Silva, n.º 81 – Salgadinho – CEP: 58.706-643 – Patos – PB, titular da empresa JOÃO PAULO ARAUJO CUNHA, com sede na Rua Horário Nóbrega, n.º 246 – APT 105 – Belo Horizonte – CEP: 58.704-000 – Patos – PB, com registro na JUCEP Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25101345012 em 23/08/2017, inscrita no CNPJ sob n.º 28.485.204/0001-89, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL sob o nome empresarial de POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**Cláusula Segunda** - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada.

**Cláusula Terceira** - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, neste presente ato.

**Cláusula Quarta** - A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço Rua Horário Nóbrega, n.º 246 – APT 105 – Belo Horizonte – CEP: 58.704-000 – Patos – PB, passa a exercer suas atividades no seguinte endereço Rua Alexandrino Alves da Silva, n.º 81 – Salgadinho – CEP: 58.706-643 – Patos – PB.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 28.485.204/0001-89**

**JOÃO PAULO ARAUJO CUNHA**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 089.639.504-92, solteiro, RG n.º 3320680 SSP/PB, nascido em 20/07/1990, residente e domiciliada na Rua Alexandrino Alves da Silva, n.º 81 – Salgadinho – CEP: 58.706-643 – Patos – PB. Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos - PB, à Alexandrino Alves da Silva, n.º 81 – Salgadinho – CEP: 58.706-643.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

**Atividade Principal:**

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

**Atividades Secundárias:**

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 23/08/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
JOAO PAULO ARAUJO CUNHA	100	300.000	R\$ 300.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA** – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOAO PAULO ARAUJO CUNHA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA NONA** - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - DO PRÓ LABORE

O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 26 de julho de 2023.

---

JOAO PAULO ARAUJO CUNHA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08963950492	JOAO PAULO ARAUJO CUNHA

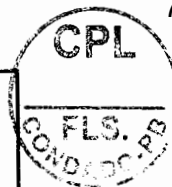


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023 13:25 SOB Nº 25201128030.  
PROTOCOLO: 239729790 DE 27/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311135697. CNPJ DA SEDE: 28485204000189.  
NIRE: 25201128030. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.  
POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.485.204/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/08/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>POSITIVA SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSITIVA CONSTRUTORA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALEXANDRINO ALVES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>APT 101</b>
CEP <b>58.706-643</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALGADINHO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>POSITIVACONSTRUTORAPC@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9649-7237</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/08/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2024** às **08:29:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.485.204/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/08/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>POSITIVA SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALEXANDRINO ALVES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>APT 101</b>
CEP <b>58.706-643</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALGADINHO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>POSITIVACONSTRUTORAPC@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9649-7237</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/08/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2024** às **08:29:50** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POSITIVA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA**  
**CNPJ: 28.485.204/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:55:15 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **73AB.476C.D0D9.7EC3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B286.5DA6.8398.A0C9**

Emitida no dia 07/02/2024 às 09:43:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **28.485.204/0001-89**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**Diretoria de Administração Tributária**  
**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**  
 Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 23/02/2024

**Contribuinte:**

POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

<b>Localização:</b> ALEXANDRINO ALVES DA SILVA (ANTIGA RUA 07), 81, APARTAMENTO 101 - Bairro: SALGADINHO PATOS, CEP: 58706-643		
<b>Natureza:</b> Tributos Mercantis		
<b>Razão Social:</b> POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA		
<b>CNPJ/C.P.F.</b>	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Mercantil</b>
28.485.204/0001-89		3720172
<b>Código Atividade:</b> 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
<b>Validade:</b> 22/04/2024		
<b>Observações:</b> (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

CCEA84A87FF4BA960ABDA14BDB694704C7A46D6C





**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.485.204/0001-89  
**Razão Social:** POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** RUA ALEXANDRINO ALVES DA SILVA 81 APTO 101 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-643

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2024 a 10/04/2024

**Certificação Número:** 2024031219210240840550

Informação obtida em 13/03/2024 08:30:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CPL - CONDADO-PE

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.485.204/0001-89

Certidão n°: 8845967/2024

Expedição: 07/02/2024, às 10:43:50

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.485.204/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

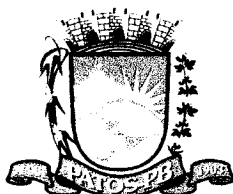
CNPJ: 28.485.204/0001-89  
 Razão Social: POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA  
 Nome Fantasia: POSITIVA CONSTRUTORA

**Certidão emitida às 08:32 de 13/03/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cyBu.Fzua**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3720172

**Razão Social:** POSITIVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

**Nome Fantasia:** POSITIVA CONSTRUTORA

**CNPJ:** 28.485.204/0001-89

**Inscrição Municipal:**

**Atividade Principal:** 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno (Não exerce no endereço), 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Não exerce no endereço), 4924-8/00 - Transporte escolar (Não exerce no endereço), 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Não exerce no endereço), 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Não exerce no endereço), 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos (Não exerce no endereço), 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas (Não exerce no endereço), 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Não exerce no endereço), 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos (Não exerce no endereço), 4120-4/00 - Construção de edifícios (Não exerce no endereço), 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Não exerce no endereço), 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Não exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Não exerce no endereço), 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Não exerce no endereço), 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Não exerce no endereço), 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica (Não exerce no endereço), 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Não exerce no endereço), 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Não exerce no endereço), 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas (Não exerce no endereço), 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água (Não exerce no endereço), 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (Não exerce no endereço)

**Município:** Patos **Endereço:** RUA ALEXANDRINO ALVES DA SILVA, 81, APT 101, SALGADINHO

**CEP:** 58706643

**Local e data:** Município de Patos, segunda, 31 de julho de 2023

**Vencimento:**

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Observação**



Código de Autenticidade: **23NP5KGAAA**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**ATESTADO**

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **JOÃO PAULO ARAUJO CUNHA - EPP, CNPJ nº 28.485.204/0001-89**, Executou os de serviços de Locação de Máquina para realização de Corte de Terra na Zona Rural do Município de Catingueira - PB.

Total de horas licitadas: 700 horas  
Total de horas executadas: 700 horas  
Valor do Contrato:  
RS 98.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.
1.1	TRATOR DE PORTE GRANDE 4X4, ACOPLADO DE GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 18 DISCOS.	HORA	700

Catingueira – PB, 22 de Junho de 2020

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**  
Prefeito Constitucional  
CPF: 160.120.704-20

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
 Recebido por assinatura. Assinatura de: ODIR PEREIRA BORGES FILHO  
 Em test.de verdade. Patos-PB 07/07/2020 13:35:46  
 ZUEYANTA REDESOS DE LUCENA - ESCRIVENTE  
 12020-0093601ENCL:MS 10.22 FARPEN:MS 0.30 FEP:MS 04 ISSIN:MS  
 SELO DIGITAL: 4KE99439-FLMS  
 Confira a autenticidade em <https://selo-digital.canoa.ms.br>





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 21:35:54 foi protocolizado o documento sob o N° 56528/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Número do Contrato: 000000952024

Data da Publicação: 22/04/2024

Data da Assinatura: 05/04/2024

Data Final do Contrato: 05/06/2024

Valor Contratado: R\$ 88.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviço de locação de tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei n 14.133/21

Contratado (Nome): Joao Paulo Araujo Cunha - Epp

Contratado (CNPJ): 28.485.204/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	632a2e692a219b70804c5bcc2a5d1084
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1c2978bedb3942ea494fd196527437f8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e8646ced1de4ca22073d497f833f1f35
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	15cfbe143c79e92d590f16ab5c3c04b0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 56526/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 21:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56528/24 ao Documento 56526/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56526/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	57 - 61	15cfbe143c79e92d590f16ab5c3c04b0
Comprovante de publicidade	62	632a2e692a219b70804c5bcc2a5d1084
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	e8646ced1de4ca22073d497f833f1f35
Comprovantes de regularidade da contratada	64 - 80	1c2978bedb3942ea494fd196527437f8
RECIBO PROTOCOLO	81	afbae5da3cfd854dcf1ed2ac63f41636

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB